



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.477/2015

Autor: P.M

“Institui o Programa Passaporte do Atleta, destinado a registrar conquistas de atletas e o Programa Bolsa Atleta destinado a auxiliar financeiramente os esportistas residentes no Município de Amambai que tenham aderido ao Passaporte do Atleta e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/11/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Passaporte do Atleta” no âmbito do Município de Amambai/MS, com a finalidade de cadastrar e registrar o desempenho da vida esportiva de atletas residentes no Município, na participação na(s) modalidade(s) em eventos devidamente comprovados.

Art. 2.º Poderá obter o passaporte do atleta todo esportista residente no município de Amambai-MS que desejar cadastrar suas conquistas esportivas, em competições cuja organização seja reconhecida no Mato Grosso do Sul através de Federações Esportivas devidamente cadastradas no Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou suas fundações esportivas, e que possua idade superior a 12 (doze) anos, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade com foto, expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão similar, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Carteira profissional expedida por órgão de profissão regulamentada;

II – Comprovante de matrícula e frequência escolar ou certificado de conclusão de qualquer etapa da Educação Básica, ao atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – Comprovante de residência com no máximo 2 (dois) meses de emissão, e caso não esteja em nome do atleta, anexar declaração do titular do comprovante, com firma reconhecida, de que reside no endereço correspondente;

IV – CPF (cadastro de pessoa física);

V - CPF e Documento de identidade dos pais ou responsáveis caso o atleta tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Quando o atleta estiver residindo de forma temporária fora do município, em função de estar frequentando escola em qualquer nível, poderá participar desde que comprove que seus pais ou responsáveis residem no município, ocasião em que deverá apresentar comprovação do domicílio eleitoral dos genitores e o próprio, se maior de 16 (anos) de idade.

§1º. Somente serão aceitos para registro no passaporte do Atleta, resultados de competições, até as classificações abaixo, que tenham sido organizadas no todo ou em parceria pelas Federações Esportivas em atividade no Mato Grosso do Sul, Fundações ou Secretarias/Departamentos de esportes/educação de municípios do Mato Grosso do Sul, e, ainda, competições de nível nacional ou internacional reconhecidas pelas Federações esportivas de Mato Grosso do Sul, bem como qualquer competição realizada no País, que tenha declaração firmada por Prefeitura e suas secretarias ou Federações, do resultado obtido.

I - Até o 5º Lugar para competições realizadas de nível municipal ou regional;

II - Até o 10º Lugar para provas de Nível Estadual;

III - Até o 20º Lugar para provas de Nível Nacional.

§2º. Somente serão aceitos os registros no passaporte do Atleta, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai, através de sua Secretaria de Esporte ou outro órgão que venha a substituir, mediante documento apresentado pelo atleta, emitido pela organização do evento esportivo que este tenha participado.

Art. 3.º Fica criada através desta lei a Bolsa Atleta, destinada a beneficiar esportistas com residência no município que tenham sido inscritos no programa Passaporte do Atleta e que continuem satisfazendo as condicionantes estabelecidas nos incisos do artigo 2º desta lei.

I - A Bolsa Atleta estabelecida nesta Lei terá os seguintes valores:

- a) 4 (quatro) UFAs (Unidade Fiscal de Amambai) para atletas com os melhores desempenhos da modalidade, participante do registro de passaporte do atleta, em modalidades de esporte coletivo, para idades de até 16 anos;
- b) 4 (quatro) UFAs (Unidade Fiscal de Amambai) para atletas com os melhores desempenhos da modalidade, participante do registro de passaporte do atleta, em modalidades de esporte individual, para idades de até 16 anos;
- c) 4 (quatro) UFAs (Unidade Fiscal de Amambai) para atletas com os melhores desempenhos da modalidade, participante do registro de passaporte do atleta, em modalidades de esporte coletivo, para idades acima de 16 anos;
- d) 6 (seis) UFAs (Unidade Fiscal de Amambai) para atletas com os melhores desempenhos da modalidade, participante do registro de passaporte do atleta, em modalidades de esporte individual, para idades acima de 16 anos;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7435 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica limitado em 100 (cem) UFAs o valor total mensal das Bolsas Atleta concedidas.

Art. 4.º A Bolsa Atleta será concedida ao atleta selecionado, participante do programa Passaporte do Atleta, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou alternados.

§1º. Serão aceitos registros de conquistas esportivas do atleta mesmo que a competição tenha ocorrido em datas anteriores à vigência desta lei, mesmo que à época do evento este não residisse no Município de Amambai.

§2º. Será excluído do programa Bolsa Atleta o participante que tenha sido suspenso ou excluído de eventos esportivos por atitudes antidesportivas, através de decisões das federações esportivas da modalidade ou por órgãos esportivos públicos municipais ou estaduais, perdendo o direito do recebimento da bolsa a partir da data de suspensão ou exclusão aplicada por estes órgãos.

§3º. Será suspenso preventivamente do recebimento da Bolsa Atleta o participante que tenha se envolvido em atividades ilícitas, a partir da data de abertura do inquérito policial e excluído definitivamente a partir do trânsito em julgado da condenação, se houver, reestabelecendo o direito ao recebimento, em caso de absolvição.

§4º. No caso de atleta com idade inferior a 18 anos, o valor será pago aos pais ou responsáveis, salvo em casos de emancipação.

§5º. O Atleta beneficiário da Bolsa deverá comprovar, junto a Prefeitura de Amambai, pelo menos uma participação esportiva de cunho municipal, regional, estadual ou nacional a cada trimestre, mediante registro no passaporte do atleta.

§6º. O Atleta de modalidades individuais, beneficiário da bolsa atleta, deverá obrigatoriamente utilizar em seus uniformes de competição o brasão do município de Amambai, com os dizeres "Bolsa atleta de Amambai-MS", durante o período em que estiver recebendo a referida bolsa.

§7º. O benefício da Bolsa atleta poderá ser cumulativo com patrocínios recebidos de outros entes públicos ou empresas privadas, sendo vedado somente a publicidade de agentes políticos no uniforme de competição.

§8º. Não poderá ser beneficiário da Bolsa atleta o esportista que receber remuneração fixa, através de contrato de trabalho pela prática esportiva.

Art. 5.º Para fazer jus ao benefício da Bolsa Atleta, o Município publicará edital público, com no mínimo 05 (cinco) modalidades para seleção de beneficiários, podendo realizar no mínimo um e no máximo quatro Editais por ano para avaliação dos registros do passaporte do atleta, por intermédio de uma comissão, formada com os seguintes membros:

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

I – 01 (um) membro que seja o titular da SEDESC ou outro órgão que venha a substituir;

II – 01 (um) membro Servidor Público Municipal, ocupante de cargo efetivo, com formação em educação física, designado pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) membro vereador(a), indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai;

IV – 02 (dois) membros escolhidos através de convocação pela SEDESC, de todas as entidades esportivas, com sede no município de Amambai, que esteja com sua documentação rigorosamente em dia;

Parágrafo único. Para cada membro da comissão será apresentado um suplente imediato.

Art. 6.º Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura (SEDESC), através do Elemento 3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2015.

SERGIO DIOZÉLIO BARBOSA
Prefeito Municipal de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário: 1482/Fs.004-004

Em: 30/11/15

Diário: 1482/Fs.004-005

Em: 07/12/15

ELTON MARQUES MARTINS
Secretário Municipal de Desporto e Cultura.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS